Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

OF. Nº 369/2020-PM

Ribeirão Preto, 23 de junho de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO
OF. nº 369 / 20 PM
DATA: 24 / 06 / 20
HORÁRIO: 10:15 hs.
Kátia
FUNCIONÁRIO

SENHOR PREFEITO

Em resposta ao ofício nº 4822/2020-CM, de 07 de maio de 2020, que encaminhou a esta Casa o **VETO TOTAL Nº 14/2020** ao Projeto de Lei Complementar nº 18/2020, de autoria do Vereador Paulo Modas que, "**DISPÕE SOBRE AS PENALIDADES A SEREM APLICADAS AO FORNECEDOR DE PRODUTOS OU SERVIÇOS QUE, EM DECORRÊNCIA DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU CALAMIDADE PÚBLICA, INCORRAM NO DESCUMPRIMENTO DO PREVISTO NO INCISO X, DO ART. 39 DA LEI FEDERAL Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990 (CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO**", cumprimos o dever de, com o presente, comunicar a Vossa Excelência que o mesmo foi **ACOLHIDO**, em sessão ordinária realizada no dia 16 de junho de 2020.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência protestos de alto apreço e distinta consideração, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

LINCOLN FERNANDES
Presidente

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR DUARTE NOGUEIRA
DIGNÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL.
N E S T A

FMS